

EDITAL GR Nº 1147 /2020 – PROESDE LICENCIATURA

Estabelece critérios de seleção às vagas para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura, integrante do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE/LICENCIATURAS.

O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com base no que dispõe a Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado, em conformidade com a Portaria SED 2696/SED/2019 que fundamenta o Programa e o Cronograma Proesde 2020/SED e pelo Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - Uniedu, com as alterações do Decreto 508, de 16 de março de 2020, faz saber por meio do presente Edital, que estão abertas as inscrições para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura - Proesde/Licenciatura, conforme segue.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de candidatos para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – Proesde/Licenciatura, sendo que tal Programa consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação dos licenciandos, especificamente no *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica Catarinense*, a serem implementadas nas áreas de abrangência dos municípios que compõem as Coordenadorias Regionais de Educação de Araranguá, Criciúma e Tubarão, sempre em atendimento aos critérios da Portaria SED 2696/2019 que fundamenta o Programa.

Parágrafo único. O Programa consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à formação de profissionais da educação, capazes de intervir e contribuir na melhoria da qualidade da Educação Básica, por meio da organização curricular, mediante a articulação entre sua formação acadêmica, nos cursos de Licenciatura, e atividades desenvolvidas nas Unidades

Escolares (UE) públicas de Educação Básica.

CAPÍTULO II – DO CURSO DE EXTENSÃO ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º O objetivo do curso é promover a qualificação dos estudantes das licenciaturas para intervir e contribuir na qualidade da educação básica, mediante a articulação entre os cursos de licenciatura e atividades desenvolvidas nas Unidades Escolares (UE) públicas de educação básica, fundamentadas, em especial, na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de dezembro de 2018, Base Nacional Comum Curricular – BNCC referente à Educação Infantil, Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, Proposta Curricular de Santa Catarina, Currículo Base do Território Catarinense, Caderno de Orientações para Implementação do Novo Ensino Médio, lista de unidades escolares de Santa Catarina que aderiram ao Novo Ensino Médio. Na organização do espaço virtual do curso, o participante selecionado para o Programa encontrará o acesso às turmas das IES conveniadas e os conteúdos dos módulos serão organizados em Tópicos de Estudo, os quais serão disponibilizados aos estudantes selecionados no início do curso de extensão, edição 2020. As turmas são criadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) nos seus Ambientes Virtuais de Aprendizagem e a responsabilidade do processo de ensino e aprendizagem é da IES.

Art. 3º A temática do *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica Catarinense* para o ano de 2020 é **“Planejamento Integrado por área de conhecimento para o Novo Ensino Médio”**, que se desdobra em dois módulos de estudo, a saber: **MÓDULO I** - *Estudo dos Documentos norteadores para a Implementação do Novo Ensino Médio*; e **MÓDULO II** - *Sistemas Adaptativos de Aprendizagem e Metodologias Ativas*.

Art. 4º O Curso de Extensão iniciou em 2020-1 e encerra em 2020-2. Assim, os estudantes que entrarem neste Edital necessitam repor a parte do curso iniciada no primeiro semestre. As atividades são realizadas aos sábados e a carga horária total do curso é de 200 horas, incluindo a realização de 2 seminários regionais e 1 seminário estadual, cada um com carga horária mínima de 8 horas, atendendo ao Cronograma/SED 2020.

§ 1º No Proesde Licenciatura os seminários regionais e seminário estadual terão a participação obrigatória dos estudantes e docentes envolvidos no

Programa e participação optativa para os demais estudantes de licenciaturas e demais bolsistas de programas do Uniedu, especialmente os da pós-graduação, com articulação para participação de gestores e docentes das unidades escolares públicas envolvidas, representantes das Regionais de Educação, além dos demais profissionais da educação.

§ 2º Para o seminário estadual, a participação poderá ser realizada por representantes dos estudantes e docentes envolvidos no Programa.

§ 3º Da carga horária total do Curso de Extensão, 70% deverá ser destinada à modalidade de ensino presencial e 30% à modalidade de ensino a distância, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem da IES.

§ 4º Durante o período de pandemia da Covid-19, excepcionalmente, as atividades serão realizadas remotamente, sempre seguindo as orientações institucionais, bem como das autoridades de saúde e da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC.

Art. 5º Haverá obrigatoriedade de produção de documento final elaborado, ao longo do Curso de Extensão. Conforme segue.

- a) Pelos estudantes - podendo ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Extensão.
- b) Pela IES - a partir da produção dos estudantes.

Parágrafo único. Para o Proesde Licenciatura, por sua especificidade, o documento final deve estar subsidiado pelas interações com as Unidades Escolares públicas de educação básica.

CAPÍTULO III – DO CANDIDATO

Art. 6º É candidato a inscrever-se para este Edital o estudante de graduação regularmente matriculado em **Cursos de Licenciatura presenciais da Unisul vinculados ao Programa**, no **segundo semestre de 2020** e que atendam aos seguintes critérios:

I - ter cadastro/recadastro no Uniedu, em 2020-2 com entrega de documentos conforme solicitado pela plataforma do Uniedu, sendo que o **cadastro no Uniedu deve ser realizado até 19 de julho de 2020** pelo endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br conforme dispõe o Edital nº 565/SED/2020;

II - prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em escola pública;

III - ser classificado conforme Índice de Carência - IC do Programa Uniedu;

IV - não ser concluinte no primeiro semestre do ano de realização do Programa (para quem entrou em 2020-1);

V - para o Proesde Licenciatura - estar atuando, prioritariamente, em escola pública;

VI - residente há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;

VII - não possuir outro curso superior, exceto licenciatura curta;

VIII - estar cursando os Cursos de Graduação, conforme abaixo descritos.

CURSOS DE LICENCIATURA PRESENCIAIS DA UNISUL

Ciências Biológicas

Educação Física

Geografia

História

Letras - Inglês

Letras - Língua Portuguesa

Matemática

Pedagogia

Química

§ 1º Cabe à Comissão criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior, na forma do art. 3º da Lei nº 281, de 20 de janeiro de 2005, a avaliação do grau de carência socioeconômica dos candidatos, respeitado o Índice de Carência (IC) calculado pelo Sistema de Cadastro do Uniedu com base nas informações prestadas e observados os critérios estabelecidos em portaria específica expedida pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 2º O valor mensal das bolsas de estudo, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor, corresponderá ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, limitado a dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente.

CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE BOLSAS - PROESDE/LICENCIATURAS

Art. 7º O número de Bolsas será definido, posteriormente, de acordo com o valor de recursos remanescentes do montante repassado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, em 2020.

Parágrafo único. O candidato **selecionado e que ficar na lista de espera** poderá ter concedida a bolsa, **no caso de vacância da vaga**, desde que cumpra os requisitos deste Edital. O suplente somente terá direito ao valor da mensalidade no curso de licenciatura quando assumir a condição de titular.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Art. 8º O estudante selecionado como titular (bolsista) no Curso de Extensão terá garantido o que segue.

I - Gratuidade do valor da mensalidade no curso de licenciatura, no limite de até dois salários mínimos vigentes em dezembro do ano anterior.

II - Gratuidade do valor da mensalidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior.

III - Poderão ser selecionados estudantes que já sejam contemplados com bolsas de estudo em cursos de licenciatura, nas seguintes situações:

a) se o estudante classificado para o Proesde Licenciatura for bolsista do Artigo 170/CE – estudo/carência, terá que optar pela desistência da bolsa e passar para a bolsa do Proesde Licenciatura, ficando, assim, com 100% de gratuidade na mensalidade do curso de licenciatura durante a participação do estudante no Programa;

b) se o estudante classificado para o Proesde Licenciatura for bolsista do Fumdes, será beneficiado somente com a gratuidade no Curso de Extensão, com prestação específica de contas para cada benefício;

c) se o estudante classificado para o Proesde Licenciatura já possui gratuidade na mensalidade do curso de licenciatura (outros programas) será beneficiado apenas com a gratuidade no Curso de Extensão.

Art. 9º O suplente somente terá gratuidade do valor da mensalidade no curso de licenciatura quando assumir a condição de titular, ou seja, quando se tornar bolsista. Enquanto o estudante estiver na condição de suplente a IES arcará com os custos do Curso de Extensão.

CAPÍTULO VI – DA SUPLÊNCIA

Art. 10. Este Edital prevê um acréscimo de 25% de vagas para alunos suplentes, as quais são definidas por ordem de classificação, quando da seleção.

I - Os alunos suplentes podem fazer o curso de extensão com os alunos da turma em andamento (desde que assumam repor os conteúdos e carga horária em atraso), mas o direito à bolsa de 100% da mensalidade da graduação, com o limite de dois salários mínimos vigentes em dezembro de 2019 só se dará a partir do momento em que o aluno titular beneficiado desistir ou incorrer em uma das situações citadas no Art. 19 deste Edital.

II - O aluno suplente que assumirá a vacância poderá ser oriundo de outro município ou curso de licenciatura presencial, desde que tenha sido

classificado no presente Edital.

III - Para que se configure o direito à suplência, o candidato deve atender a todos os requisitos previstos neste Edital.

IV - Para o preenchimento de quaisquer destas vagas será necessário ser aluno com matrícula e frequência regulares na Unisul.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas até **19 de julho de 2020 (primeira etapa)**, pelo Portal Uniedu, endereço www.uniedu.sed.sc.gov.br e no site da Unisul pelo endereço www.unisul.br até **26 de julho de 2020 (primeira etapa)**. A data da segunda etapa está condicionada à existência de recurso/saldo e pode ser consultada no Art. 22 deste Edital.

Parágrafo único. Para efetuar a inscrição com sucesso, o estudante deverá preencher os dados necessários em todas as etapas do formulário de inscrição, entregar os documentos solicitados pelo Uniedu e imprimir seu formulário de inscrição. **Em seguida, o processo de inscrição deve ser realizado no site www.unisul.br ⇒ Ensino ⇒ Cursos de Curta Duração ⇒ Proesde/Licenciatura ⇒ escolher local do Curso.**

Art. 12. Realizada a inscrição, os alunos deverão entregar os documentos listados abaixo no Serviço de Atenção Integral ao Acadêmico – Saiac da Unisul de Araranguá ou Tubarão, **até 26/7/2020 (os documentos também podem ser enviados em PDF - arquivo único - pelo e-mail proesde.licenciatura@unisul.br)** sendo que a próxima etapa, caso haja recursos/vagas disponíveis, deverá seguir o cronograma disponibilizado no Uniedu, conforme disposto no cronograma deste Edital.

I – Cadastro de solicitação de bolsa e questionário socioeconômico do Programa Uniedu (o preenchimento dos cadastros/recadastro no Uniedu e entrega de documentos no Uniedu são requisitos obrigatórios para participar do processo seletivo para obtenção da Bolsa).

II - Declaração de próprio punho afirmando estar ciente de todas as normas estabelecidas no Edital do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina - Proesde/Licenciatura, devidamente datada e assinada pelo candidato.

III – Documentos pessoais de todo o grupo familiar (fotocópia), conforme descritos a seguir.

- CPF (de todos os maiores de 18 anos) e RG ou Certidão de Nascimento

de todos os integrantes do grupo familiar.

- Certidão de Casamento dos pais ou do candidato (se for o caso).
- Em caso de separação ou divórcio, comprovante de separação ou divórcio dos pais ou do candidato (declaração de casamento com averbação ou Termo Judicial).
- No caso de união estável de fato, anexar declaração assinada pelo casal e por duas testemunhas ou declaração de que não possui união estável.
- No caso de separação de fato ou divórcio, apresentar declaração informando se possui ou não relacionamento estável ou de fato.
- Carteira de Trabalho atualizada, original e cópia (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e próxima página em branco).
- Certidão de Óbito, no caso de ser o candidato órfão ou viúvo.
- Comprovante de residência, que comprove residência do estudante, de no mínimo dois anos no Estado de Santa Catarina - fatura de energia elétrica e telefone fixo ou móvel do estudante ou responsável.
- No caso de ser candidato com filhos dependentes, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento ou Termo Judicial de dependência.
- Caso o estudante ou qualquer integrante do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho, apresentar Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (Anexo I).

IV – Comprovante de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar

1. Se assalariado (fotocópia)

- Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses com identificação da empresa ou instituição ou dos seis últimos meses, quando houver pagamento de comissão ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.
- Declaração da empresa, se esta concede ou não vale alimentação ou hora extra que não conste na folha e, em caso positivo, citar o valor mensal.

2. Se trabalhador autônomo ou trabalhador informal

- Se autônomo e proprietário de empresa apresentar Declaração Comprobatória e

de Percepção de Rendimentos – Decore, em conformidade com a Resolução CFC nº1.403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade. Não será aceito pró-labore.

- Contrato Social com todas as alterações (cópia). Em caso de Empresa sem atividade ou inativa, apresentar protocolo de baixa em uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.
- Para Microempreendedor Individual – MEI, apresentar declaração anual do Simples Nacional ou declaração de renda (autenticada em cartório) com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- Se trabalhador informal, apresentar declaração constando remuneração e identificação (RG e CPF), assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório. No caso de atividade informal prestada diretamente para empresa ou instituição, a declaração de renda deverá ser emitida pelo contratante, impressa em papel timbrado ou contendo carimbo de identificação (Anexo II).

3. Se aposentado ou pensionista

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da Previdência Social (www.inss.gov.br) ou comprovante de rendimento que contenha o número e valor do benefício recebido.

4. Se agricultor, pescador ou entes afins

- Apresentar declaração do valor em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores, da média de produção de agricultor ou pescador.
- No caso de produtor de leite, anexar as seis últimas notas de venda do produto e a subsequente em branco.

5. Se beneficiário de ajuda financeira

- Apresentar declaração assinada pelo doador, com identificação (RG e CPF), com discriminação dos valores doados, assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório (Anexo III).

6. Se estagiário

- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio, em que conste o valor recebido pelo candidato.

7. Se recebe pensão alimentícia

- Apresentar documento assinado pelo responsável pelo pagamento ou documento judicial. Até 18 anos apresentar declaração referente à pensão (se recebe ou não com autenticação em cartório) e extrato bancário com o valor recebido ou folha de pagamento que discrimine o valor (Anexo IV).

8. Se profissional ACT

- Fotocópia das últimas três folhas de pagamento ou declaração emitida pela Prefeitura informando o valor do salário recebido (se for contratação no mês vigente).
- Declaração do contratante se concede ou não vale alimentação e, em caso positivo, citar o valor.

9. Se recebe aluguel

- Caso possua imóvel alugado, apresentar declaração de recebimento de aluguel ou contrato de locação (Anexo V).

10. Se estiver recebendo seguro desemprego

- Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Rescisão Contratual.

11. No caso de desemprego ou sem remuneração (candidato ou integrante do grupo familiar) com mais de 18 anos e menos de 70 anos.

- Se estiver há mais de um ano sem emprego, apresentar declaração assinada informando que não possui nenhum tipo de rendimento (Anexo VI).

I – Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF.

- Fotocópia da declaração completa de imposto de renda e do recibo de entrega do exercício 2020, ano-calendário 2019, constando todas as folhas, de pessoa física ou jurídica dos pais, cônjuges, candidato e de outros membros da família que compõem a renda familiar (caso este seja emancipado ou maior de idade). Não serão aceitas declarações de situações especiais para essas comprovações.

II - Comprovações de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo pertencente ao grupo familiar.

III – Se a moradia for alugada, financiada ou cedida, apresentar o que segue.

- Fotocópia do último comprovante de aluguel (cópia do contrato de locação e recibo) ou declaração.

- No caso de o candidato dividir o pagamento de aluguel, apresentar comprovante de divisão de aluguel, com nome, RG, CPF e assinatura dos demais moradores.

- Se financiada, apresentar cópia do último recibo da parcela ou contrato de financiamento.

- Se a moradia for cedida, apresentar declaração assinada por quem cede o imóvel (Anexo VII - cópia simples).

IV – Se houver gastos mensais com doenças.

- Cópia do laudo ou atestado médico com situação atual e comprovante de gastos com medicamentos (cópia dos recibos, nota fiscal).

V – Se houver deficiência Física ou invalidez permanente.

- Apresentar laudo médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico descrevendo o quadro clínico da deficiência.

VI – Se houver gastos com transporte coletivo ou fretado.

- Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de pagamento do transporte coletivo ou fretado da moradia do estudante até a Universidade.

- Comprovante de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, pertencente do grupo familiar.

VII – No caso de guarda de fato.

- Termo Judicial ou anexar declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

VIII - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão do processo seletivo.

IX – Se além do candidato houver outro integrante do grupo familiar cursando graduação ou escola particular.

- Comprovante de matrícula de integrantes do grupo familiar que estudam em instituições particulares.

X – Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superiores à renda declarada.

XI – Declaração do candidato requerente da Bolsa afirmando não ter nenhum curso de graduação.

XII – Os candidatos contemplados com a Bolsa do Art. 170 em período anterior ao pleito deverão apresentar comprovante de, no mínimo, 20 horas semestrais de participação em Programas e Projetos Sociais Institucionais de Extensão, com visão Educativa, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, ficando impedido de nova concessão até que esteja regular com estas atividades.

§ 1º O candidato que tiver até 24 anos deverá apresentar toda a documentação do grupo familiar, ainda que se declare independente, bem como aquele que tiver idade maior de 24 anos e não comprovar independência familiar.

§ 2º Além da documentação obrigatória solicitada neste Edital, o candidato deverá apresentar quaisquer outros documentos que o profissional do Serviço Social ou Comissão de Seleção e Acompanhamento julgar necessários.

Art. 13. São motivos de exclusão do processo de seleção, o que segue.

- a) Apresentação de documentação incompleta, ilegível ou divergente dos dados informados no sistema do Uniedu.
- b) Possuir curso superior, exceto de licenciatura curta.
- c) Ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsas oriundas de recursos públicos.
- d) Falta de veracidade quanto às informações.
- e) Ausência de comprovação de renda compatível com os gastos - incompatibilidade entre despesas e renda.
- f) Contemplados com Bolsa de Estudos do Artigo 170 em semestres anteriores, que estejam em inadimplência ou ausência de comprovação de participação de no mínimo 20 horas semestrais em Programas e Projetos Sociais Institucionais de Extensão, com visão educativa, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.
- g) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição no Uniedu.
- h) Ausência do formulário de inscrição no Uniedu.
- i) Ser estudante matriculado apenas em unidade de aprendizagem especial.
- j) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar.
- k) Ausência de pagamento da matrícula.

Art. 14. A homologação das inscrições será publicada no Portal Unisul (www.unisul.br/proesde/licenciatura) **até 30 de julho de 2020.**

Parágrafo único. As inscrições da segunda etapa dependem da existência de recurso/vaga. O cronograma completo da vigência deste Edital, primeira e segunda etapas (caso haja recurso/vagas), encontra-se no Art. 22 deste Edital.

CAPÍTULO VIII – DO INGRESSO NO PROESDE/LICENCIATURA

Art. 15. A 1ª divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela Unisul para o Proesde Licenciaturas será realizada em **31 de julho de 2020**. Os estudantes classificados como titulares e como suplentes serão automaticamente matriculados no *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica Catarinense*, em andamento e devem se comprometer a fazer reposição do conteúdo já executado, uma vez que o curso iniciou no primeiro semestre. Os contemplados iniciarão as aulas imediatamente após a classificação e matrícula iniciando pelo cronograma de reposição das aulas ministradas anteriormente. O cronograma das aulas será apresentado aos estudantes contemplados, pela Coordenação do Proesde/Licenciatura, logo após a divulgação de contemplados e os mesmos iniciarão o curso imediatamente. Ao iniciar o curso, receberão da coordenação as orientações sobre a reposição, o cronograma com a data e horários das aulas, as datas dos dois seminários regionais e do seminário estadual, o projeto pedagógico do Curso e o regulamento do *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica Catarinense*.

Art. 16. No decorrer do Programa, é obrigação dos estudantes titulares e dos suplentes o que segue.

I - Efetuar matrícula no curso de graduação no período da oferta do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura.

II - Efetuar o cadastro no sistema Uniedu no semestre de vigência do *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica Catarinense*.

III - Não reprovar em nenhuma disciplina do curso de licenciatura e manter frequência mínima de 75% mensal em todas as disciplinas/unidades de aprendizagem cursadas, em ambos os cursos, tanto de graduação, quanto de extensão.

IV - Obter aprovação mínima de 75% das disciplinas/unidades de aprendizagem cursadas no Curso de Extensão.

V - Cumprir o regulamento da Unisul e o do Proesde/Licenciaturas.

VI - Assinar os recibos de prestação de contas regularmente conforme regras e cronograma do Programa, assim como postar toda a documentação exigida.

VII - Atender à convocação da Coordenação do Proesde/Licenciatura e dos professores do Curso em todas as situações e necessidades decorrentes do Curso de Extensão.

Parágrafo único. A vigência da bolsa para este Edital é de 6 meses. O valor fica limitado ao benefício recebido no semestre de ingresso deste Edital. A matrícula deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro período de matrícula, conforme o informativo de matrícula do semestre vigente. As datas de apuração dos valores ficam condicionadas ao calendário disponibilizado pelo Uniedu.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO

Art. 17. Os estudantes selecionados como titulares no Curso de Extensão terão garantidos os benefícios por 6 meses conforme descritos na sequência.

I - Gratuidade do valor da mensalidade no curso de Licenciatura, em 2020-B, no limite de até dois salários mínimos vigentes em dezembro do ano anterior.

II - Gratuidade do valor da mensalidade no curso de extensão.

III - Poderão ser selecionados estudantes que já sejam contemplados com gratuidade no curso de Licenciatura (ex. Parfor, Prouni). Nesses casos, o estudante será beneficiado apenas com a gratuidade do Curso de Extensão. Se o estudante classificado para o Proesde/Licenciatura for bolsista do Fumdes ou outra bolsa de gratuidade da graduação, este será beneficiado apenas com a gratuidade no *Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica* e o benefício da gratuidade no curso de Licenciatura passará para o próximo da listagem.

IV - A efetivação do benefício para o aluno contemplado fica condicionada à **matrícula no Curso de Graduação 2020-2**.

V - Qualquer alteração no número de unidades de aprendizagem/disciplinas contratadas durante o semestre/prazos mencionados no parágrafo IV, acima, **após o encerramento do período da primeira etapa de matrícula (2020-2), não será acatada por este Programa**, devendo o estudante/bolsista acertar a diferença.

Parágrafo único. É responsabilidade do estudante participante do Programa realizar a matrícula no período acordado (primeira etapa de matrícula), pois o valor da bolsa, uma vez atendido o critério de dois salários mínimos vigentes, é o valor contratado na matrícula. Toda e qualquer alteração de matrícula *a posteriori* deve ser acertada pelo estudante.

Art. 18. O benefício será automaticamente cancelado nos casos a seguir descritos.

a) Trancamento de matrícula do Curso de Graduação.

- b) Desistência/abandono do Curso de Graduação ou do Curso de Extensão.
- c) Transferência de Curso de Graduação, caso o novo curso não esteja incluído neste Edital ou troca de Campus.
- d) Constatação de falsificação dos documentos ou informações fornecidas pelo aluno.
- e) Transferência para outra Instituição de Ensino Superior.
- f) Não conclusão do Curso de Extensão concomitantemente com o semestre vigente.
- g) Não observância da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) mensal nas atividades do Curso de Extensão (atividades presenciais e virtuais).
- h) Quando não obtiver aproveitamento conforme Projeto Pedagógico do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, Proesde/Licenciatura.
- i) Reprovação em Disciplina/Unidade de Aprendizagem cursada no semestre vigente do Curso de Graduação, pois conforme Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, em seu art.12 §2º, inciso VIII e XV, a REPROVAÇÃO em disciplinas implica perda do benefício e, portanto, os valores indevidos devem ser devolvidos à Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 30 dias.
- j) Não renovação de matrícula do Curso de Graduação no semestre seguinte.
- k) Descumprimento do Estatuto e Regimentos Institucionais da Secretaria de Estado da Educação e da Unisul.
- l) Falta de assinatura nos recibos coletivos, no prazo estabelecido pela SED e Unisul.

Parágrafo único. O estudante que trancar, desistir do curso, efetuar transferência interna ou trocar de Campus deverá formalizar/mencionar no referido requerimento o motivo de sua interrupção no curso. A justificativa da solicitação será avaliada pela comissão de fiscalização, podendo deferir ou não sua solicitação. No caso de indeferimento, o benefício do Uniedu será finalizado e o valor recebido deverá ser ressarcido à Secretaria de Estado da Fazenda no prazo máximo de 30 dias, por meio da emissão de guia própria para o respectivo fim. A guia será entregue pela assistente social do Campus e o comprovante de quitação do débito deverá ser devolvido à assistente social para o envio das informações à Secretaria de Estado da Fazenda. O indeferimento da comissão é única e exclusivamente destinado à

bolsa e não tem nenhuma influência nas ações acadêmicas da solicitação.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. São obrigações dos alunos participantes do Programa o que segue.

I - Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) mensal no Curso de Extensão Organização Curricular na Educação Básica, Proesde/Licenciatura, justificadas as ausências nos casos previstos em lei.

II - Obter aproveitamento satisfatório conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Extensão/Programação dos módulos/Cronograma.

III - Participar dos Seminários Regionais e do Seminário Estadual, conforme orientações da Coordenação Institucional do Programa.

IV – Participar regularmente das aulas presenciais aos sábados (matutino e vespertino) **conforme cronograma a ser informado pela coordenação do Proesde/Licenciatura no início das atividades no Curso.**

V – Participar regularmente das aulas virtuais (realizando todas as atividades com aproveitamento) conforme orientações dispostas na plataforma virtual/sala virtual a ser apresentada pela Coordenação/professores do Proesde/Licenciatura, quando do início das atividades do Curso.

VI - Cumprir com as obrigações previstas no Regimento Interno do Programa.

VII - Observar e cumprir o Regulamento Estadual e Regimento Institucional do Programa.

VIII – Assinar regularmente e no prazo estipulado o contrato, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 20. São obrigações da Unisul o que segue.

I - Publicar edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido conforme o recurso disponibilizado pelo Estado. O edital poderá prever um acréscimo de 25% de estudantes no Curso de Extensão, com gratuidade subsidiada pela IES, para serem suplentes. A gratuidade ao benefício da bolsa de licenciatura, para o suplente ocorrerá quando da desistência ou exclusão do titular.

II - Proporcionar, de acordo com seus regulamentos, a certificação, declaração ou atestado parcial para o Curso de Extensão.

III - Avaliar e acompanhar o Programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos.

IV - Organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do Programa e dos seus resultados.

V - Realizar e disponibilizar as condições necessárias para a efetivação dos Seminários Regionais.

VI - Publicar e divulgar as produções acadêmicas resultantes do Curso de extensão, disponibilizando-as para a SED.

VII - Garantir a formação nas temáticas definidas (em anexo) para os estudantes envolvidos no Curso de Extensão.

VIII - Quando definida pelas IES participantes, organizar e sediar o seminário estadual e publicar em meio virtual os trabalhos selecionados pelas IES.

IX - Selecionar os professores das IES que atuarão no referido Programa, comprovando experiência nas temáticas definidas, por meio de Currículo Lattes.

X - Elaborar e aprovar, anualmente, projeto pedagógico do Curso de Extensão do Proesde de acordo com a temática estabelecida pelo Comitê Gestor, legislação vigente, regulamento e ordenamentos internos.

XI - Oferecer aos profissionais das Unidades Escolares (UE) envolvidas, evento (oficina, palestra, mostra, etc.) com as temáticas que compõem o Curso de Extensão, com no mínimo 8 horas semestrais.

XII - Disponibilizar professor para realizar a coordenação do Curso de Extensão e acompanhar as atividades dos estudantes nas UEs.

XIII - Consultar as Regionais de Educação e Secretaria Municipal de Educação para a escolha das UEs a serem envolvidas no programa.

XIV - Conhecer as UEs selecionadas e suas necessidades para produção do documento final.

XV - Ter anuência, para o desenvolvimento do programa, com os gestores locais:

- a) Rede Estadual: Regionais de Educação e Direção da Escola;
- b) Rede Municipal: Secretaria Municipal de Educação e Direção da Escola.

Art. 21. São obrigações da SED, além daquelas conferidas pela legislação vigente:

- I. orientar as IES;
- II. acompanhar o desenvolvimento do Programa nas IES, por meio das Regionais de Educação;
- III. participar, por intermédio de representações das Regionais de Educação, das atividades em âmbito estadual e regional.
- IV. informar às Regionais de Educação quanto ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO XI – DO CRONOGRAMA

Art. 22. O cronograma deste Edital está descrito no quadro abaixo.

Atividade	Data	Local
Divulgação do Edital	14/7	Portal da Unisul
Período de inscrição online – Cadastramento/recadastramento (no Uniedu)	Até 19/7	Portal do Uniedu
Período de inscrição online (na Unisul)	Até 27/7	Portal da Unisul
Entrega dos documentos (1ª etapa)	Até 27/7 (lembrando que só poderão fazer inscrição na primeira etapa quem tiver inscrito e com documentação entregue no Uniedu até 19/7)	Saiac da Unisul de Araranguá e Tubarão ou em PDF (único com todos os documentos) pelo e-mail: proesde.licenciatura@unisul.br
Seleção dos candidatos (análise de documentação - 1ª etapa)	Até 29/7	Coordenação Proesde Licenciatura Unisul
Homologação dos inscritos	Até 30/7	Portal da Unisul
Divulgação da relação dos estudantes contemplados	Até 31/7	Portal da Unisul
Início do Curso	Imediatamente após a concessão da bolsa	Espaço Virtual de aprendizagem
Cadastramento/Recadastramento estudantes (2ª etapa - se houver recurso/vaga)	1º/8/20 a 16/8/20	Portal do Uniedu
Inscrição do segundo período no site da Unisul (2ª etapa - se houver recurso/vaga)	1º/8/20 a 27/8/20 (lembrando que somente pode fazer inscrição na segunda etapa quem estiver inscrito e com documentação entregue no Uniedu até 16/8)	Portal da Unisul

2º Período de Análise de Documentos e Seleção dos estudantes (se houver recurso/vaga)	17/8/20 a 29/8/20	Coordenação Portal da Unisul Proesde/Licenciatura Unisul
2ª Divulgação de inscrições homologadas	Até 30/8	Portal da Unisul
2ª Divulgação da relação dos estudantes beneficiados	Até 31/8	
Publicação da relação final dos contemplados – Edição 2020 (classificados e suplentes)	Até 1º/9	Portal da Unisul
Início do Curso	Imediatamente após a concessão da bolsa	Espaço Virtual de Aprendizagem

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

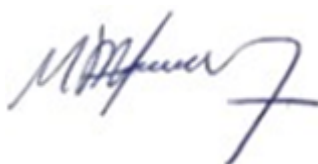
Art. 23. O presente Processo Seletivo é válido para o segundo semestre letivo de 2020 da Unisul (2020-2), não tendo validade para outros semestres.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização de Bolsas da IES, da qual são integrantes a Coordenação Geral do Proesde/Licenciatura da Unisul e representante da área de Ensino e Extensão da Unisul e representantes da comissão de bolsas da Unisul. Quando necessário, os Supervisores de Educação Superior das Coordenadorias Regionais de Educação envolvidas no Programa.

Art. 25. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir toda e qualquer questão inerente a este Edital.

Art. 26. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão (SC), 13 de julho de 2020.



Mauri Luiz Heerd
Reitor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e
do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua
_____,
declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a) acadêmico(a) _____ do processo de bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa, obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR INFORMAL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade do Sul de
Santa Catarina – Unisul, para comprovação da Situação Socioeconômica do(a)
acadêmico(a) _____,
que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ _____
mensais, declarada no formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com
eu trabalho em atividades de _____.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a)
acadêmico(a) _____ do processo de
bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa,
obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for
o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as
informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

Assinatura do candidato à bolsa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade do Sul de
Santa Catarina – Unisul, que pago R\$_____ mensais referentes ao
auxílio prestado a _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a)
acadêmico(a) _____ do processo de
bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa,
obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for
o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as
informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade do Sul de
Santa Catarina – Unisul, que pago R\$ _____ mensais para _____
_____, portador(a) da Certidão de
Nascimento nº _____, referentes à pensão alimentícia.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a)
acadêmico(a) _____ do processo de
bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa,
obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for
o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as
informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade do Sul de
Santa Catarina – Unisul, que recebo aluguel de R\$ _____ mensais de
_____, portador(a) do
RG nº _____ e do CPF nº _____, referente ao aluguel do
imóvel localizado na Rua _____
_____, nº _____, bairro _____, na cidade
de _____.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a)
acadêmico(a) _____ do processo de
bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa,
obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for
o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as
informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,
estado civil _____, portador(a) do RG n° _____ e
do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na Rua
_____, declaro, para os
devidos fins, **que não exerço atividade remunerada.**

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a) acadêmico(a) _____ do processo de bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa, obrigando à devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

Assinatura Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação
à Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, que cedo o imóvel localizado
na Rua _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____
_____, para _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e
do CPF nº _____.

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
Declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição do(a)
acadêmico(a) _____ do processo de bolsa
de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo/pesquisa, obrigando à
devolução imediata dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além
das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul a certificar as
informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura